

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0300/82 (Proc. Nº 4545/80 - DRE - 4 - Norte-Guarulhos)
INTERESSADO: EEPSPG "CONSELHEIRO CRISPINIANO"/GUARULHOS (Maria Haydée Villegas Morales)

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons. José Maria Sestílio Mattei.

PARECER CEE Nº 0425/82 - CESG - Aprovado em 31/03/82.

1. HISTÓRICO:

1.1. O Sr. Diretor da EEPSPG "Conselheiro Crispiniano", de Guarulhos, solicitou a 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos providências no sentido de regularizar a vida escolar da aluna Maria Haydée Villegas Morales, cuja situação é a seguinte:

a) Concluiu a Educação Geral Básica, com 8 séries, na Escola "Nuestra Señora de Los Dolores nº 61", em Santiago-Chile;

b) Coursou com aproveitamento a 1ª série (1977), 2ª série (1978) e 3ª série (1979), na EEPSPG "Cons. Crispiniano", em Guarulhos, sem que houvesse obtido a declaração de equivalência de seus estudos feitos no exterior.

1.2. As autoridades de ensino da 1ª DE, DRE - 4 Norte-Guarulhos, bem como da Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo, manifestaram-se favoravelmente a regularização da vida escolar da interessada.

1.3. Os documentos escolares da escola - estrangeira estão assinados pelas autoridades e pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago-Chile.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de aluna que, após cursar a Educação Geral Básica, com 8 séries, na República do Chile, matriculou-se, em escola da rede estadual, na 1ª série do ensino do 2º grau, sem que tivesse requerido, em tempo hábil, o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, que, na ocasião, eram obtidos junto as Divisões Regionais de Ensino.

2.2. A interessada concluiu o ensino do 2º grau, nos anos de 1977, 1978 e 1979, na EEPSPG "Cons. Crispiniano", de Guarulhos. Todavia, de acordo com o sistema chileno de ensino, ela cursou com aproveitamento, as 8 séries, da Educação Geral Básica, que correspondem, em nosso País, a conclusão do Ensino do 1º Grau. A época, eram exigidas disciplinas de aculturação brasileira. No entanto, com

a aprovação do Parecer CEE nº 1166/79 da lavra do Nobre Cons. Pe. LIONEL CORBEIL e posteriormente com a entrada em vigor da Deliberação CEE 17-80, tornou-se desnecessária a prestação de exames especiais em nível de 1º grau, uma vez que não há porque "exigir exames especiais em disciplinas que serão estudadas durante três anos no 2º grau". Parecer CEE nº 1166/79). No caso em tela, requerente cumpriu satisfatoriamente todos os componentes curriculares do ensino do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, os estudos realizados por MARIA HAYDÊE VILLEGAS MORALES, na República do Chile, são equivalentes aos de conclusão do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, ficando convalidada sua matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau, na EEPSG "Conselheiro Crispiniano", de Guarulhos, bem como os atos escolares subsequentes.

Em, 30 de março de 1982.

Cons. José Maria Sestílio Mattei - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Ribeiro Bazilli e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) Cons. Bahij Aminn Aur

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de março de 1982.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - PRESIDENTE